

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº 55/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS (ecografias) PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS., obedecidas as seguintes condições:

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. O chamamento público é destinado para a seleção de pessoa jurídica que manifeste interesse na prestação de serviços de exames de ultrassonografia (ecografias), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quant /mês	Valor Unit	Valor mensal	Valor total anual
01	ECOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	18	R\$ 69,98	R\$ 1.259,64	R\$ 15.115,68
02	ECOGRAFIA APARELHO URINÁRIO (rins, bexiga, ureteres, uretra)	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
03	ECOGRAFIA MAMÁRIA - BILATERAL	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
04	ECOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO (tendões, ligamentos, músculo, etc)	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
05	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
06	ECOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
07	ECOGRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
08	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
09	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL 1º trimestre	02	R\$ 213,33	R\$ 426,66	R\$ 5.119,92
10	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR 1º trimestre	01	R\$ 323,33	R\$ 323,33	R\$ 3.879,96
11	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
12	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
13	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	01	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
14	ECOGRAFIA TIREOIDE	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
15	ECOGRAFIA ARTICULAÇÕES (ombro, cotovelo, punho, joelho, pé, mão, dedos, quadril, tornozelo, etc)	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
16	ECOGRAFIA DOPPLER VENOSO ou ARTERIAL DE MEMBROS (inferiores ou superiores)	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

17	ECOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	01	R\$ 87,00	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
18	ECOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	01	R\$ 88,66	R\$ 88,66	R\$ 1.063,92
19	ECOGRAFIA PÉLVICA (ginecológica)	01	R\$ 88,66	R\$ 88,66	R\$ 1.063,92
20	ECOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	05	R\$ 88,66	R\$ 443,30	R\$ 5.319,60
21	ECOGRAFIA PARTES MOLES	11	R\$ 69,98	R\$ 769,78	R\$ 9.237,36
22	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	01	R\$ 126,66	R\$ 126,66	R\$ 1.519,92
23	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	01	R\$ 213,33	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96
24	ECOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	05	R\$ 69,98	R\$ 349,90	R\$ 4.198,80
25	ECOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR	01	R\$ 88,66	R\$ 88,66	R\$ 1.063,92
26	ECOGRAFIA COM DOPPLER (regiões e/ou segmentos diversos)	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 12.025,60	R\$ 144.307,20

2. ESTIMATIVA DE DEMANDA

A quantidade de exames será definida conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar durante a vigência do credenciamento, sem garantia de quantitativo mínimo aos credenciados. O contrato atual vigente nº 79/2021 prevê o valor mensal limite de R\$ 7.978,29. É importante informar que o município conta com expressiva demanda reprimida com fila de espera de aproximadamente 3 meses e meio e para tanto haverá um aumento na oferta para este credenciamento.

Portanto, estima-se para a contratação o valor total mensal de R\$ 12.025,60 (doze mil vinte reais e sessenta centavos), considerando para alguns exames o último contrato utilizado para este fim e para outras ecografias (fora do último contrato) o valor médio a partir dos orçamentos recebidos e que seguem em anexo.

Memória de cálculo (vide ANEXO I)

Deverão ser utilizados para fins de CREDENCIAMENTO os valores evidenciados por asterisco (*), por ecografia, que seguem em anexo e descritos no ANEXO I (memória de cálculo).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO, com entrega de ENVELOPES na forma PRESENCIAL, a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de ULTRASSONOGRAFIAS (ecografias) nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os ENVELOPES deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, Rua Ruby Kney, 350 – Industrial – Lindolfo Collor / RS.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. O período de abertura pública do Edital será do dia 24/08/2026 até 25/09/2026. O prazo para recebimento dos envelopes será nos dias 28/09/2026 e 29/09/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

17h00, sob protocolo, devendo ser recebidos pelo Pregoeiro ou responsável por ele designado. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no dia 30/09/2026, às 8h.

4.2. Para participação no chamamento público, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação em *envelope lacrado, não transparentes, identificados*, para o que se sugere a seguinte inscrição:

• **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação (Obrigatório):**

Deverá conter toda a documentação listada no item 7 do termo:

- Inscrição regular no CNPJ e Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- Alvará Sanitário (ou Licença), Alvará de Localização e Funcionamento.
- Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) com Registro de Responsabilidade Técnica.
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- Médico especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou habilitação legal.
- Documentos pessoais (RG/CPF) e comprovantes dos administradores, além de e-mail e telefone de contato.

• **Envelope nº 02 – Proposta de Credenciamento / Termo de Adesão:**

Deverá conter declaração formal da clínica ou profissional manifestando o interesse e a concordância expressa em prestar os serviços de ecografia estritamente pelos valores fixados por asterisco (*) na tabela de cálculo do Município (Anexo I).

- Vide modelo Declaração Formal (Anexo II)

5. Modelo de Etiqueta de Identificação Externa

Os envelopes deverão estar lacrados e serem entregues fisicamente na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ruby Kney, 350 – Bairro Industrial, Lindolfo Collor/RS. Colar no lado de fora de cada envelope uma etiqueta ou escrita formal legível e sem rasuras, conforme segue:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/SAÚDE-2026.
OBJETO: Credenciamento para Prestação de Serviços de Ultrassonografias
ENVELOPE Nº [01 ou 02] – [Descrever se é Habilitação ou Proposta/Adesão]
PROPONENTE: Razão Social da sua Clínica/Empresa
CNPJ: Número do CNPJ
CONTATOS: Telefone e E-mail comercial

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

6. Checklist Completo de Documentos

6.1 (Envelope nº 01 – Habilitação).

6.1.1 Inscrição no CNPJ: Comprovante de inscrição e de situação cadastral regular.

6.1.2 Alvará Sanitário: Licença ou alvará sanitário municipal vigente.

6.1.3 Alvará de Localização e Funcionamento: Licença de funcionamento emitida pela prefeitura da sede da empresa.

6.1.4 Registro no CREMERS: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

6.1.5 Responsabilidade Técnica (RT): Comprovante do Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho.

6.1.6 Cadastro no CNES: Comprovante emitido pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado.

6.1.7 Habilitação do Médico Especialista: Cópia da carteira do CRM do médico executor e o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na área de ultrassonografia/radiologia.

6.1.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.8.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

6.1.8.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF da Caixa).

6.1.8.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.9 Documentos dos Administradores: Cópia de RG, CPF e comprovante de residência atualizado dos representantes legais/sócios administradores.

6.1.10 Dados de Contato: Folha informativa contendo e-mail válido (essencial, pois o pregoeiro usará para comunicar as empresas aptas) e telefone de contato.

6.2 (Envelope nº 02 – Proposta de Credenciamento / Termo de Adesão).

6.2.1 Declaração Formal: Anexo II

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. Para participação do Chamamento Público os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II deste subitem;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – Declaração Unificada, assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO III);

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do chamamento se outro prazo de validade não constar dos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas por servidor público municipal de Lindolfo Collor/RS, até 01 dia antes da data prevista para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na empresa credenciada ou também poderão ser realizados na Unidade de Saúde local em havendo interesse e disponibilidade de alguma das empresas interessadas, prestadoras dos serviços, ficando à cargo da empresa credenciada a oferta do equipamento portátil completo em comodato e os insumos, não onerando em nenhum acréscimo o valor de cada exame realizado. Em caso da possibilidade de realizar exames na Unidade de Saúde Local (contratante) a Secretaria da Saúde disponibilizará uma sala adequada e uma pessoa para permanecer na sala para

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

auxiliar com a organização do ambiente, enquanto os exames estiverem sendo realizados. Caso esta última opção seja possível para algum prestador interessado, será dada preferência para este tipo de oferta, uma vez que o município se “livra” da obrigatoriedade da oferta do transporte o que deverá ser considerado internamente para fins de economia e organização logística com veículo e motorista disponível para efetuar os transportes para aqueles que necessitam elevando desta forma o real valor aplicado para esta finalidade.

Para a prestação dos serviços a empresa deverá:

- Possuir e comprovar inscrição regular no CNPJ;
- possuir alvarás e licenças exigidas pela legislação (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, Alvará de localização e funcionamento, Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) com Registro de Responsabilidade Técnica);
- Comprovar e manter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- Apresentar documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência dos administradores ou representantes legais, e-mail válido e telefone de contato;
- Comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Possuir equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- Disponibilizar médico especialista responsável técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou habilitação legal para realização dos exames;
- Declaração Formal (Anexo II)
- emitir laudos assinados eletronicamente ou fisicamente pelo médico responsável.
- Prestar os serviços nas dependências da contratada e que deverá estar localizada ao limite máximo de 32Km de distância da Unidade Básica de Saúde de Lindolfo Collor – Avenida Capivara, 1221 – Centro ou interessar-se em realizar os exames na Unidade de Saúde Local com o aparelho e insumos em comodato.

Os serviços da presente contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os exames de ecografias serão realizados somente em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e munidos de requisição médica autorizada, com carimbo e assinatura, no balcão de

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

atendimento da referida secretaria e/ou Unidade de Saúde, respeitando o valor limite financeiro mensal estipulado pela contratante.

A contratada deverá prestar serviços entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, ressalvados os feriados, com a disponibilidade de agendas prévias para a Secretaria Municipal da Saúde.

A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

A contratação será feita em lote único, pelo Artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133 – I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Portanto, deverão ser disponibilizados mensalmente pela contratada, agendas possibilitando todos os tipos de exames constantes na descrição dos serviços (vide enunciado 4), conforme a necessidade da contratante até o limite financeiro mensal de R\$ 12.000,00, de acordo com a lista de espera da Secretaria de Saúde.

O Edital deverá permanecer aberto publicamente por 5 (cinco) dias a partir de 21 de agosto de 2026, ou seja, de 21/08/2026 até 25/08/2026, sem possibilidade de prorrogação.

Os envelopes deverão ser entregues fisicamente na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, sita à Rua Ruby Kney, 350 – Bairro Industrial e recebidos pelo Pregoeiro ou por quem ele designar, no dia 26/08/2026 no horário das 08h:00 às 12h:00 ou 13h:00 às 17h:00, sob protocolo para fins de comprovação da data e horário de entrega do envelope.

A documentação deverá ser analisada pelo pregoeiro e finalizada a análise até o final do dia seguinte à entrega (27/08) e o pregoeiro ficará encarregado de comunicar as empresas aptas ao credenciamento através de e-mail constante dentro do envelope.

A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da contratada que deverá estar localizada ao limite máximo de 32Km de distância da Unidade Básica de Saúde de Lindolfo Collor – Avenida Capivara, 1221 – Centro ou interessar-se em realizar os exames na Unidade de Saúde Local com o aparelho e insumos em comodato.

Para a prestação de serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos listados acima e em edital a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, os quais estão elencados no edital.

Não haverá contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Para fornecimento dos serviços o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do convênio, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames serão realizados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os laudos deverão ser entregues ao paciente e/ou disponibilizados ao Município no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, ressalvados os casos considerados urgentes, cujo prazo será de até 24 horas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- realizar os exames conforme protocolos técnicos;
- garantir atendimento humanizado;
- manter sigilo das informações dos pacientes;
- cumprir horários agendados;
- comunicar imediatamente intercorrências;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.
- Disponibilizar mensalmente e previamente as agendas à Secretaria de Saúde. As demandas no mês serão informadas à contratada que deverá de acordo com estas informações, disponibilizar as datas e horários que serão organizados com pacientes, por servidora da Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à otimização de fluxos e transporte, respeitando sempre e rigorosamente a fila de espera.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- emitir as autorizações dos exames;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos conforme produção autorizada e exames efetivamente realizados;
- encaminhar os pacientes conforme critérios da regulação municipal.
- As demandas no mês deverão ser informadas à contratada que deverá de acordo com estas informações, disponibilizar as datas e horários que serão organizados com pacientes, por servidora da

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à otimização de fluxos e transporte, respeitando sempre e rigorosamente a fila de espera.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela servidora SIMONE SCHMITZ ADAM, designada pela Secretaria Municipal de Saúde fiscal do contrato e que verificará a qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e conformidade dos laudos.

13. PAGAMENTO

Pagamento em até 20 dias após emissão e recebimento da Nota Fiscal, mediante aprovação do Gestor da Pasta. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Contrato e da Nota de Empenho e estar acompanhada de relatório de produção e conferência das autorizações emitidas pelo Município.

Os valores pagos corresponderão aos constantes da tabela definida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

Para o pagamento devido, a CONTRATADA comprovará para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente os encargos trabalhistas referentes aos profissionais que prestarão os serviços.

Os documentos acima citados para fins de pagamento deverão ser encaminhados para análise na Secretaria Municipal da Saúde para autorização prévia do pagamento, até no máximo o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

14. INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

14.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e para tanto deverão ser respeitados os critérios objetivos para distribuição de demanda, devendo respeitar e garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Portanto, por critério de distribuição de demanda será considerado:

- Rodízio periódico entre as empresas credenciadas a partir da Ordem de Credenciamento das empresas, com revezamento mensal.
- A Ordem de Credenciamento seguirá a Ordem de Entrega dos Envelopes sob emissão de protocolo.

15. VIGÊNCIA

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

15.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente.

15.2. Os contratos decorrentes observarão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da legislação.

16. PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento dos termos deste Edital, o Município poderá aplicar ao contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lindolfo Collor/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, em até dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, e protocoladas durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras.

17.2. Da decisão relativa à seleção do contratado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado durante o horário de expediente.

17.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado em um prazo de 24 horas na sede do Município, sob pena de não conhecimento.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para homologação, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

18.2. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

19.1 DA RESCISÃO

19.1 rescisão poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento das obrigações;

II - Pela ocorrência de seu termo final;

III - Por acordo entre as partes;

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

IV - Unilateralmente pelo Município na hipótese de descumprimento contratual ou razões de interesse público, inclusive orientação dos órgãos de controle interno e externo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao credenciamento os participantes retardatários.

20.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

20.4. O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, sito à Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, Lindolfo Collor/RS, CEP 93940-000, Fone: (51) 2500-4000, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente.

20.5. Os documentos relativos ao Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvadas as comunicações diretas com a(s) empresa(s) vencedora(s) que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

Lindolfo Collor, 24 de agosto de 2026.

Gilnei Prass

Vice Prefeito Municipal



**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

ANEXO I

Memória de cálculo

Item	Descrição	Valor Unitário ULTRA	Valor Unitário PRANA	Valor Unitário AMPLAMED	Valor Unitário MÉDIO	Valor ÚLTIMO CONTRATO
01	ECOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 98,66	*R\$ 69,98
02	ECOGRAFIA APARELHO URINÁRIO (rins, bexiga, ureteres, uretra)	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 87,00	*R\$ 69,98
03	ECOGRAFIA MAMÁRIA - BILATERAL	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 88,66	*R\$ 69,98
04	ECOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO (tendões, ligamentos, músculo, etc)	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 87,00	*R\$ 69,98
05	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 88,66	*R\$ 69,98
06	ECOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 87,00	*R\$ 69,98
07	ECOGRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 87,00	*R\$ 69,98
08	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 66,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 92,00	*R\$ 69,98
09	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL 1º trimestre	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	*R\$ 213,33	Não Contratado
10	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR 1º trimestre	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 220,00	*R\$ 323,33	Não Contratado
11	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 220,00	*R\$ 170,00	Não Contratado
12	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 130,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	*R\$ 190,00	Não Contratado
13	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 66,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	*R\$ 92,00	Não Contratado
14	ECOGRAFIA TIREOIDE	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 88,66	*R\$ 69,98
15	ECOGRAFIA ARTICULAÇÕES (ombro, cotovelo, punho, joelho, pé, mão, dedos, quadril, tornozelo, etc)	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 87,00	*R\$ 69,98
16	ECOGRAFIA DOPPLER VENOSO ou ARTERIAL DE MEMBROS (inferiores ou superiores)	R\$ 200,00	R\$ 210,00	R\$ 220,00	*R\$ 210,00	Não Contratado
17	ECOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	*R\$ 87,00	Não Contratado
18	ECOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	*R\$ 88,66	Não Contratado
19	ECOGRAFIA PÉLVICA (ginecológica)	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	*R\$ 88,66	Não Contratado
20	ECOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	*R\$ 88,66	Não Contratado
21	ECOGRAFIA PARTES MOLES	R\$ 66,00	R\$ 85,00	R\$ 120,00	R\$ 90,33	*R\$ 69,98
22	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 100,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00	*R\$ 126,66	Não Contratado
23	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	*R\$ 213,33	Não Contratado
24	ECOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	R\$ 66,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 92,00	*R\$ 69,98
25	ECOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR	R\$ 66,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	*R\$ 88,66	Não Contratado
26	ECOGRAFIA COM DOPPLER (regiões e/ou segmentos diversos)	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	*R\$ 170,00	Não Contratado

***VALOR UNITÁRIO POR ECOGRAFIA A SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.**



**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

ANEXO II

EM PAPEL TIMBRADO EMPRESA

**ANEXO II
DECLARAÇÃO FORMAL**

TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO
À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS
Comissão de Licitação / Pregoeiro
Referência: Processo Administrativo nº 023/SAÚDE-2026 – Chamamento Público

A empresa **[Razão Social da sua Clínica/Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento de serviços de exames de ultrassonografias (ecografias), vem manifestar sua **Adesão Integral** aos termos propostos pelo Município.

Para tanto, declara formalmente que:

1. **CONCORDÂNCIA DE PREÇOS:** Aceita, de forma irrestrita, prestar os serviços constantes na descrição do objeto executando-os estritamente pelos valores definidos na tabela fixada por asterisco (*) no Anexo I (Memória de Cálculo) do Termo de Referência da municipalidade.

2. **DISPONIBILIDADE DE AGENDA:** Compromete-se a disponibilizar mensalmente e previamente as agendas necessárias para o fluxo da Secretaria Municipal da Saúde, operando entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, respeitando rigorosamente a fila de espera e a regulação municipal.

3. **OPÇÃO DE LOGÍSTICA E LOCAL DE ATENDIMENTO (Selecione apenas UMA das opções abaixo e apague a outra):**

• **[OPÇÃO A - PREFERENCIAL]** DECLARA ter total interesse e disponibilidade em realizar os exames na Unidade de Saúde Local (Contratante), comprometendo-se a ofertar o equipamento portátil completo em regime de comodato, bem como todos os insumos necessários, sem qualquer acréscimo no valor de cada exame realizado, usufruindo do critério de preferência estabelecido no Item 7 do Termo de Referência.

OU

• **[OPÇÃO B - EXTRAPREFEITURA]** DECLARA que prestará os serviços em suas dependências próprias, situadas no endereço [Endereço Completo da sua Clínica], atestando que o referido estabelecimento está localizado ao limite máximo de **[inserir distância]** KM (máximo permitido de 32 km) de distância da Unidade Básica de Saúde de Lindolfo Collor, sita à Avenida Capivara, 1221 – Centro.
Sob as penas da lei, declaramos a veracidade das informações.

[Localidade de sua sede], [Dia] de agosto de 2026.

[Nome do Representante Legal (assinar acima)]

[Cargo/Sócio Administrador]

[CPF do Representante]

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Jurídica

A empresa, CNPJ

nº, através de seu representante

legal, CPF nº, abaixo assinado,

DECLARA sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de não empregar menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, bem como comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- b) Não está cumprindo penalidade de **SUSPENSÃO** de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;
- c) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, suficientes e adequadas para o bom desempenho dos serviços, concordando com os termos exigidos no Edital e seus anexos.
- f) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

.....

Assinatura digital do representante legal

**Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E A
EMPRESA (.....)**

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrito no CNPJ sob nº 94.707.486-0001-46, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Avenida Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, em Lindolfo Collor, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, doravante denominado CONTRATANTE, e (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado na (.....), em (.....), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por (nome e função do contratado), CPF (.....), em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº (.....)/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de (.....), nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (...) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para além do quanto expressamente autorizado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, PIX ou boleto bancário, conforme dados oferecidos pela CONTRATADA.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do documento fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, em seus Anexos e na

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

proposta, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória, quando ocorrer fato superveniente que altere significativamente os custos da contratação.

6.4. A CONTRATANTE analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

7.1.2. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, observando as especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.5. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens entregues em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem defeitos, vícios ou incorreções.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

8.1.7. Entregar, juntamente com a nota fiscal, os documentos eventualmente exigidos para fins de liquidação e pagamento, especialmente a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de transporte, seguro e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, bem como as normas de segurança e demais exigências pertinentes ao fornecimento dos bens.

8.6. Promover o adequado acondicionamento, transporte, manuseio e descarte de embalagens, resíduos e materiais decorrentes do fornecimento, observando a legislação ambiental vigente.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia legal ou contratual dos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando comprovada sua responsabilidade.

12.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, §1º.

Lindolfo Collor, _____ de 2026.

Itaboraí Cirolini de Castro
OAB/RS 58.547
Advogado Público Municipal

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

(Nome do fiscal)
Fiscal do Contrato

(RAZÃO SOCIAL CONTRATADO)